

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 008/2018:

Processo n°103/2018

CELSO CASAGRANDE, Prefeito Municipal de ANTA GORDA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que às 14:00 horas do dia 18 de dezembro de 2018, nas dependências do Centro Administrativo Municipal, na Rua Padre Hermínio Catelli, 659, Anta Gorda - RS - Setor de Compras e Licitações, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações nomeados pela portaria n°010/2018 de 03/01/2018 com a finalidade de receber as documentações e propostas, para a contratação de empresa, conforme descrito abaixo:

1 - DO OBJETO:

Será objeto da presente licitação o serviço relacionado abaixo:

Item	Qtd.	Unidade	Objeto
01	1.000	m³	Carga, Transporte, espalhamento com motoniveladora e compactação com Rolo Compactador Liso incluso o material tipo brita 02.

1.1 Os serviços serão executados junto ao Condomínio Avícola Anta Gorda, localizado na Linha Quinta, distante cerca de 12 km do centro do Município de Anta Gorda-RS.

2 – CONDIÇÕES GERAIS:

2.1O licitante vencedor do certame deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no **Anexo I** do presente edital.

2.2Somente poderão participar desta licitação as empresas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

2.3 Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos, devendo verificar as condições atuais, sem poder invocar qualquer desconhecimento com elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

2.4 O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

2.5 O representante do licitante que comparecer na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes e desejar manifestar-se em nome da empresa deverão anexar, juntamente com a documentação constante do envelope n° 1, credencial de representação com poderes decisórios para todas as fases da licitação, com firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, salvo se o representante for proprietário da empresa, hipótese que deverá ser comprovada com a apresentação de documento de identificação.

3 – DO CADASTRO:

Para efeitos de cadastramento os interessados deverão apresentar até o dia **14 de novembro de 2018** os seguintes documentos:

3.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1Registro Comercial no caso de empresa comercial;

3.1.2Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.3Decreto da autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionando no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.4 Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º. Inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14anos.

3.2 – REGULARIDADE FISCAL:

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

3.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (**CNDT/CF/NDDA** – Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), a qual abrange, inclusive, as Contribuições Sociais previstas na lei Federal nº 8.212-1991 – Seguridade Social (**CND/INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social), demonstrando Situação Regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos em Lei ;

3.2.2.1 Com Base nas Informações obtidas através do Portal da Receita Federal na internet (site: www.portal.fazenda.gov.br), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de certidão específica relativa a contribuições previdenciárias para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, deverá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas umas das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

3.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

3.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

3.2.5 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.6 Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho (TST).

3.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

3.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias contados da sua emissão.

3.3.2 Os documentos constantes dos itens 3.1 a 3.3 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, sendo que os documentos do item 3.2, poderão ainda ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

3.4.3 Documento vencido e documento apócrifo serão tidos como inexistentes e considerar-se-á inabilitada a licitante que o apresentar, independente da natureza da empresa.

4 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

4.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em 02(dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO

MUNICÍPIO DE ANTA GORDA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO

MUNICÍPIO DE ANTA GORDA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

5 – DOS INVÓLUCROS Nº 01 E 02:

No envelope nº 1 (documentação) deverão constar:

- 5.1 Certificado de Registro Cadastral atualizado e válido (todos os documentos que fazem do certificado deverão estar válidos na data da abertura da sessão do processo licitatório) fornecido pelo Município, conforme art. 32 da Lei 8.666/93, inciso 2º;
- 5.2 Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente Edital;
- 5.3 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração registrada em Cartório ou carta de credenciamento, outorgado com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;
- 5.4 Comprovação da licitante, por meio de uma declaração, do cumprimento do disposto do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;
- 5.5 Apresentação de eventuais certidões ou documentos que estiverem vencidos ou com vencimento até a data de abertura da licitação;
- 5.6 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, declaração, firmada por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente registrado no conselho competente, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

No envelope nº 2 (Proposta) deverão constar:

- 5.7 Proposta financeira rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global por item para a execução do serviço, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc)
- 5.8 Prazo de validade da proposta, que será de 30 (trinta) dias;
- 5.9 Prazo de execução dos trabalhos, contados da ordem de início dos serviços, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias consecutivos;

6 – DISPOSIÇÕES REFERENTES A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

- 6.1 Os documentos para Habilitação e do invólucro nº 1 deverão ser apresentados em uma via em originais ou por qualquer processo com cópia autenticada.
- 6.2 As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos do Edital, não sendo consideradas aquelas que oferecerem produtos diferentes ou que fizerem referência à proposta de outro concorrente;
- 6.3 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas;
- 6.4 O prazo de validade da proposta é de 30 (trinta) dias a contar da data de autorização de início;
- 6.5 Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;
- 6.6 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquela(s) manifestamente

inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas;

6.7 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital.

7 – DAS OBRIGAÇÕES:

O licitante vencedor deverá realizar o serviço de carga, transporte, espalhamento com motoniveladora e compactação com rolo compactador liso incluso o material tipo brita 02, conforme identificação do Projeto anexo deste edital.

7.1 Os materiais necessários para execução dos serviços serão fornecidos pela licitante;

7.2 O licitante vencedor será responsável por todo o material e ferramentas necessários para a execução dos serviços, incluindo equipamentos de proteção individual.

7.3 O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

7.4 O licitante vencedor deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalham na mesma, manter no canteiro de obras o livro “diário de obras” para a fiscalização da Prefeitura Municipal de Anta Gorda e demais fiscalização dos órgãos federais;

7.5 O prazo de execução dos serviços será de 20 dias, contados da data de emissão da ordem de início do serviço.

7.6 Os empregados do licitante vencedor serão diretamente subordinados ao supervisor dos serviços do licitante vencedor.

8 – DO JULGAMENTO:

8.1 O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes desse Edital, e qualquer fato decorrente ou que ocorra ao contrário será analisado com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 Caberá à Comissão também:

8.2.1 Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida no Edital.

8.2.2 Proceder a abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

8.2.3 Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incorreta.

8.3 Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, estando os concorrentes habilitados, serão realizadas a abertura dos envelopes das propostas, onde se verifica a conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e após se realizará o julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do Edital.

8.4 Lavrar as Atas circunstanciadas das sessões de licitações, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

8.5 No término dos seus trabalhos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a Comissão Permanente de Licitação elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a proposta com o menor preço GLOBAL por

item, ou seja, cotações conforme objeto do presente Edital, podendo, ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação desta Tomada de Preço, dentro do prazo, justificando a proposição.

8.6A Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

8.7No caso de absoluta igualdade de condições entre 2 (duas) ou mais propostas, a Comissão de Licitação adotará como critério de desempate o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todos os participantes, na forma do art. 3, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.8Não se considerarão qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.9Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora. Levando em consideração o menor preço global por item para a realização do serviço.

9 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

9.1Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

10 – RECURSOS:

10.1Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas pelo artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 – DOS PRAZOS:

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decaís do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93.

11.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

11.3 Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor de contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

11.4 O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração e com anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/93.

12 – DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações contratuais gerais seja na condição de participante da tomada de preços ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

12.1.2 manter comportamento inadequado durante a licitação: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

12.1.3 deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação (valor mensal x 5 meses);

12.1.4 executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.5 inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

12.1.6 inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

12.1.7 causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.1.8 Não cumprir com o itinerário e cláusulas do contrato apresentado pela Prefeitura Municipal: advertência.

12.1.9 Em caso de reincidência de qualquer advertência, desde que não prevista pena específica para a situação de reincidência: multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da contratada.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1O pagamento será efetuado no prazo de cinco dias úteis, após a conclusão do serviço, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada da planilha de medição aprovada pelos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

13.2Para efeito de pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

13.3Ocorrendo atraso no pagamento pela administração, será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro-rata tempore” calculada com base na variação do IPCA.

14 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

14.1A CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhadas de documentos que comprovem a procedência do pedido (artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93), especialmente nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.

14.2 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

14.3 Os valores serão atualizados, de acordo com o reajuste determinado pelo Governo Federal, podendo haver Redução ou Majoração no preço do mesmo.

14.4 DO REAJUSTE:

14.4.1 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM/FGV.

14.4.2 A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de suas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

15 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

15.1Os interessados poderão solicitar esclarecimento, providências ou impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei 8.666/93, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo a comissão de licitações, decidir

sobre a petição no prazo de setenta e duas horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo fone (51)3756-1149;

15.1.1 O pedido deve ser anexado ao processo em documentos original devidamente assinado pelo representante da empresa, nesta fase do processo licitatório.

15.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

15.3 Acolhida a petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1A Administração, após os procedimentos internos de elaboração do instrumento contratual, enviará por meio físico ou eletrônico, via (via e-mail, fornecido pela licitante, em arquivo PDF), o contrato para a vencedora do certame ou a convocará para a sua assinatura.

16.1.1 A CONTRATADA deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis (após o recebimento), devolver o contrato para a CONTRATANTE, devidamente assinado, ou caso convocada, comparecer na sede da Administração Municipal (Departamento Jurídico) para assiná-lo, no endereço discriminado no preâmbulo, deste edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no artigo 81 da lei nº 8.666/93. Ficando o instrumento à sua disposição, podendo o mesmo ser encaminhado ao endereço fornecido pelo CONTRATANTE, após estar assinado por todas as partes.

16.2O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo;

16.3Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro (1º) classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério neste edital, ou então revogará a licitação sem prejuízo da aplicação da pena de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor de contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

16.4A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes.

16.5Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

16.6. – Em nenhuma hipótese será concedido prazo a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

16.7 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

16.8 Os documentos retirados dos envelopes, para julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

16.9 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitações.

16.10 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à “Documentação”, não serão admitidos na licitação os concorrentes retardatários.

16.11 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos e reclamação ou indenização.

17.12As despesas da contratação, de que trata o Edital correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.01.20.606.0300.2022 – INCENTIVO SETOR PRIMÁRIO – 44.90.51 – Obras e instalações

17.13O prazo de validade da proposta será de 30 dias.

17.14 Fica eleito o foro da Comarca de Encantado-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17.15 Maiores informações serão prestadas aos interessados na Prefeitura Municipal, sito a Rua Padre Hermínio Catelli, 659, Anta Gorda-RS, pelo fone (51)3756-1149 ou no site www.antagorda.rs.gov.br.

17.16 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Identificação do Projeto

Anexo II – Planta de localização do local;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Planilha de Preços Max. Admissíveis;

Anta Gorda, 27 de novembro de 2018

CELSO CASAGRANDE

Prefeito Municipal

ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
OBJETO

SERVIÇOS DE CARGA, TRANSPORTE, ESPALHAMENTO COM MOTONIVELADORA E COMPACTAÇÃO COM ROLO COMPACTADOR LISO INCLUSO O MATERIAL TIPO BRITA 02.

1.0 LOCALIZAÇÃO

Condomínio Avícola Anta Gorda, localizado na Linha Quinta, Anta Gorda-RS (mapa em anexo)

2.0 QUANTIDADE

Volume: 1.000,00m³

3.0 VALOR TOTAL

Custo Unitário	R\$/m ³	R\$ 50,00
Unidade de medida	m ³	1.00,00
Valor Global	R\$	50.000,00

4.0 SERVIÇOS EXECUTADOS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA

Nenhum item

5.0 SERVIÇOS EXECUTADOS POR ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- Carga de brita
- Transporte de brita
- Compactação com rolo liso
- Fornecimento de brita 02
- Equipamentos de Segurança.
- Mobilização e desmobilização da estrutura.

Dagolberto Chiamulera

Eng. Civil Crea 57.105

ANEXO II
PLANTA DA LOCALIZAÇÃO DO LOCAL



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº xx/2018
(Tomada de Preços nº 008/2018)

CONTRATO Nº xxx/2018
(Tomada de Preços nº 008/2018)

O **MUNICÍPIO DE ANTA GORDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.261.509/0001-76, com sede na Rua Padre Hermínio Catelli, nº 659, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Celso Casagrande, brasileiro, casado, CPF nº 444.579.520-87, residente à Rua Marechal Hermes, 427, nesta cidade de Anta Gorda, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **xxx**, doravante denominada de **CONTRATADA**, com fundamento Lei 8.666/93 e alterações e no processo de Tomada de Preços nº 008/2018, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para carga, transporte, espalhamento com motoniveladora e compactação com rolo compactador liso incluso o material tipo brita nº 02 de 1.000 m³ de material, na área a ser implantado o Condomínio Avícola Anta Gorda, localizado na Linha Quinta, Anta Gorda-RS, distante 12Km do centro da cidade, conforme projeto anexo ao Edital de Tomada de Preços nº 008/2018, sendo os serviços a serem executados por empreitada global.

CLÁUSULA SEGUNDA. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ xxx.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado no prazo de cinco dias úteis, após a conclusão do serviço, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada da planilha de medição aprovada pelos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente contrato vigorará pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar da Ordem de Início, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA. Se por culpa da **CONTRATADA** não forem cumpridas as normas deste contrato, garantida a defesa prévia, sofrerá ela, as seguintes penalidades:

- a) advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) rescisão do contrato.

Parágrafo Único. Além da penalidade mencionada no caput desta cláusula, ficam ressalvadas as previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA. O **CONTRATANTE**, em relação ao presente contrato possui seguintes prerrogativas, de acordo com o artigo 58 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores:

I - modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 de Lei nº 8.666/93;

III - fiscalizar-lhe a execução e ;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA. O presente contrato também poderá ser rescindido pelos motivos elencados pelos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, sendo que a sua inadimplência com relação a estes encargos não transfere ao **CONTRATANTE**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA. A despesa decorrente da execução deste contrato será suportada pela seguinte dotação orçamentária, prevista para o orçamento deste exercício:

05.01.20.606.0300.2022 Incentivo Setor Primário

44.90.51 Obras e instalações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Anta Gorda, RS, xxx de 2018.

CELSO CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

ANEXO IV
PLANILHA DO PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL

VALOR TOTAL MÁXIMO ADMISSÍVEL

Custo Unitário	R\$/m ³	R\$ 50,00
Unidade de medida	m ³	1.000,00
Valor Global	R\$	50.000,00